

Ata da Reunião do Conselho

ATA Nº 55/98-CET
9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

(Continuação da 46ª Reunião Ordinária, de 25/11/98)

Ao primeiro dia do mês de Dezembro de 1998, o Conselho Estadual do Trabalho do Paraná, reuniu-se às 16:00 hs. em sua sala, localizada na sede da Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho, situada na Alameda Carlos Carvalho, 603, no 6o. andar, para realizar a 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, dando continuidade a 8º Reunião Extraordinária, de 18/11/98, a qual teve continuidade em 25/11/98, mediante a 46ª Reunião Ordinária.

A reunião foi presidida pelo Conselheiro Vanderlei Quaquerini, já que o presidente, Sr. Sinval Lobato Machado, esteve impedido de fazer-se presente, no início da reunião por compromissos assumidos antes de agendamento desta reunião.

A Ata da reunião anterior não foi possível ser avaliada, dada a extensão do tema, ficando sua apreciação e aprovação prorrogada para a próxima reunião.

Dando início a pauta, o 1o. tema, a ser debatido foi sobre o PEQ/99 - Plano Estadual de Qualificação Profissional. A técnica Luciene, da Coordenadoria de Formação Profissional, lembrou que a versão preliminar do Plano foi entregue na última reunião. Relatou que no seminário realizado com a assessoria da FLACSO, as planilhas dos municípios que apresentaram as demandas de Formação Profissional para o próximo ano, foram devolvidas aos Escritórios Regionais da SERT, com o limite de recursos e de demandas pré estabelecidos. Tal medida fez-se necessária, pois, dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, 273 (duzentos e setenta e três), apresentaram demanda acima de 4% da PEA.

Tendo em vista o prazo estabelecido pelo Ministério do Trabalho para apresentação do Plano, a Coordenadoria de Formação Profissional em conjunto com a Comissão do CET, definiram previamente os Recursos. Tão logo, retornem as planilhas, os recursos serão readequados, caracterizando-se na segunda etapa de avaliação do PEQ/99. O Técnico Valter, ressaltou que, a distribuição prévia foi realizada de acordo com a Resolução 194/98 do CODEFAT, no que tange ao atendimento prioritário das clientela vulneráveis. Demonstrou que, na planilha, os microprodutores rurais, o trabalhador sob risco de perda de emprego ou desocupado e os autônomos, ficaram com os valores já estabelecido anteriormente. Destacou também o brilhante trabalho dos Escritórios Regionais e dos Conselhos Municipais do Trabalho neste processo de planejamento.

O presidente da reunião, registrou a presença do Conselheiro Municipal do Trabalho de Curitiba, Sr. Bassani, membro da Comissão temática de Formação profissional, daquele Conselho, facultando-lhe a palavra. Sr. Bassani, manifestou a preocupação do Conselho Municipal da Capital Paranaense, já que o processo de planejamento tendo vista a demanda de Curitiba, contou com a presença de inúmeras entidades, diretamente envolvidas com a clientela alvo. Lembrou que de cada 10 trabalhadores empregados em Curitiba, 4 são oriundos de outras localidades. Em Curitiba, por ser sede das Centrais e Federações concentrando uma grande demanda de preparação de trabalhadores para o mercado de trabalho, tanto que, a Comissão de Formação Profissional do CMT de Curitiba, reúnem-se, até 4 vezes por semana. Este esforço de planejamento participativo, identificou a demanda de profissionalização cujo número, representa 10% da População Economicamente Ativa. Esclareceu a dificuldade gerada com a redução de 72%, da meta prevista. O Conselheiro Heitor, explicou que, nada impede que o município de Curitiba, arregimente parcerias que, ao final, acabem por viabilizar o atendimento da demanda identificada, uma vez que os recursos do FAT, são alavancadores de outros recursos, isto é, devem somar-se ao esforço da rede de Entidades de Formação Profissional da Capital. Lembrou também que, houve um

aumento considerável do custo hora/aluno, gerando margem para otimização dos recursos. É necessário considerar também que, todo planejamento visa o ideal, contudo há que se considerar a realidade de fato e as dificuldades desta. Outrossim, é possível que a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, comprometa-se na reserva dos recursos gerados com a aplicação financeira, para o atendimento da demanda da Capital, já que nela há concentração de demanda, tendo em vista a crescente fluxo migratório para a mesma. Explicou que a delimitação do percentual por município, foi estabelecido pelo CIDEFAT e nem o CET nem os técnicos da SERT tem autonomia para procederem alteração deste. Argumentou, ainda, a possibilidade de consorciar recursos de Curitiba com os demais municípios da Região Metropolitana, tema este que deverá ser assunto de pauta de reunião entre o CET e todos os Conselhos dos municípios da Região Metropolitana, no início do próximo ano. Isto posto, sugeriu a aprovação do PEQ/99.

Sr. Bassani informou que o Conselho Municipal de Curitiba, tomou a iniciativa de consultar outros Estados, a fim de verificar qual o procedimento adotado, constatando que, nenhum outro Estado adotou as medidas que o Paraná está tomando. Lamentou que, após o amplo processo de participação e planejamento o corte de 72% da previsão de recursos, soou aos membros do CMT, como um golpe. O conselheiro Heitor, lembra que não só Curitiba, com a maioria dos municípios do Paraná, sofreram o mesmo corte, o que demonstra quão intensa é a demanda do trabalhador paranaense. Ratificou, contudo que, tão importante quanto o recursos, foi o processo de participação e discussão sobre a realidade do trabalhador, que se instaurou por todo o Estado por meio dos Conselhos Municipais e entidades envolvidas com o tema, gerando uma maior consciência sobre a realidade de fato. Portanto, em respeito ao processo democrático e amplo que o Conselho Municipal de Curitiba, habilmente conduziu, reforça o compromisso do CET, com o Conselho da Capital de que qualquer remanejamento de recursos do decorrer da operacionalização do Plano de Formação em 99, levará em consideração a demanda de Curitiba. Os Conselheiros presentes, ratificaram tal compromisso. Em seguida a técnica Luciene, leu a minuta da Resolução que aprovou o PEQ/99 e após ampla análise, a mesma foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes.

Na seqüência, foram definidos os Conselheiros que participarão do Congresso Nacional de Formação Profissional, quais sejam:

- Bancada dos Trabalhadores: Heitor (Titular) e Daniel (Suplente);
- Bancada dos Empregadores: Aparecido (Titular) e Canisso (suplente);
- Bancada do Governo: Suely Formiga (titular) e Marli (Suplente), sendo que a bancada do Governo deverá ser custeada pelas respectivas entidades, já que o Ministério somente patrocinará as bancadas dos trabalhadores e dos empregadores.

Dando continuidade a reunião, foi colocado em apreciação o Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego/99 a ser apresentado à Secretaria de Política de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.

A Coordenadora Estadual, Elietti de Souza, lembrou que a versão preliminar foi enviada aos Conselheiros há uma semana atrás e que, até o momento, a equipe não havia recebido nenhum tipo de questionamento sobre o mesmo, colocando-se a disposição para elucidações de possíveis dúvidas.

- O Conselheiro Heitor, pediu esclarecimento quanto ao valor total e quais as áreas que foram contempladas no plano ?
- Elietti esclareceu que, o valor total dos recursos destinado a este Plano é resultado das seguintes ações:
 - número de trabalhadores colocados no mercado de trabalho, sendo que cada um equivale a R\$ 111,60, somando-se ao:
 - número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego, via o Sistema Público de Emprego, sendo R\$ 8,61 cada trabalhador habilitado;
 - número de visitas realizadas aos empreendimentos beneficiários do PROGER,

sendo que cada visita eqüivale a R\$50,00;

- e, ao número de visitas domiciliares para Pesquisa de Emprego e Desemprego-PED em Curitiba e Região Metropolitana, eqüivalendo a R\$ 25,00 cada domicílio visitado.

Esclareceu, também, a fórmula aplicada para identificação dos recursos.

Quanto as áreas participantes, Elietti relatou que o Plano de Trabalho é resultado, das propostas apresentadas por cada Escritório Regional, sendo este elaborado em conjunto com as agências de cada regional, quando o Conselho Municipal, também teve oportunidade de participar. Concomitantemente, as equipes técnicas de todas as áreas, reuniram-se primeiramente, em Seminário Interno, visando debater as prioridades e diretrizes a serem traçadas para 1999, tendo como referência os relatórios de supervisão elaborados pelos Escritórios Regionais, bem assim as necessidades identificadas por cada Coordenadoria e Grupo Setorial.

Definidas as prioridades, cada área, com base nas mesmas, elaboraram a sua proposta de ação e apresentaram no Segundo Seminário Interno, no qual participou o Conselheiro Heitor e Sueli Formiga, momento em que, as propostas setoriais foram compartilhadas, avaliadas e aprovadas pelo grande grupo técnico. Portanto, o Plano contempla todas as áreas da Secretaria, indistintamente.

Heitor questionou se o Estado financia alguma ação do Sistema Público de Emprego ou se existem apenas recursos do FAT e se há contrapartida como é realizada? Elietti explicou que, o Estado participa, por meio de pagamento de pessoal, equipe técnica central, manutenção e custeio operacional (diárias, aluguéis, manutenção dos Escritórios Regionais, etc...).

Heitor lembrou sobre a necessidade de articulação interna, no sentido de ampliar a contrapartida do Estado, no que tange a Ação Programática da SERT, em benefício do trabalhador paranaense, já que a Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho deve ter mais recursos do Tesouro Geral do Estado, pois não é possível que esta sobreviva, exclusivamente, com recursos do FAT.

Questionou o fato da Coordenadoria de Intermediação de Mão-de-obra ter previstos recursos para realização de 17 encontros com empresários, solicitando que os mesmos contemplem, também, a participação dos trabalhadores. Esta proposta foi plenamente acolhida pela equipe.

- Conselheiro Aparecido, questionou a previsão de instalação de uma agência em Marialva, pois segundo o mesmo, é um município que perde população. Elietti esclareceu que a demanda apontada pelo Escritório Regional de Maringá, foi acatada, uma vez que, o que se pretende é possibilitar o atendimento universal aos trabalhadores paranaenses independente do seu local de moradia. Isto é, um trabalhador não pode deixar de ser atendido pelo Seguro-Desemprego ou formação Profissional, porque mora no município A e não no B, onde tem uma agência do SPE. Por outro lado Marialva é o único município de porte equivalente ao mesmo, que, ainda, não está beneficiado com a implantação de uma Agência. O Conselheiro questionou porque que é que, Sarandi, que tem população superior ao de Marialva não tem agência? Elietti, esclareceu que neste já foi implantado no ano passado uma agência. Heitor, perguntou se houve solicitação ou ingerência política nesta definição e, Elietti esclareceu que não houve.

- O Conselheiro Heitor, dando continuidade à análise do plano, recomendou ao Conselho que emitisse uma Resolução solicitando ao Poder Público, a contratação de mais técnicos para a SERT, uma vez que observou a proposição de terceirização de serviços do Sistema Público de Emprego, neste Plano de Trabalho. Acrescentou que, o custo unitário previsto, termina gerando um salário superior os dos técnicos da SERT e pede esclarecimento à Coordenação do Sistema Público de Emprego. Elietti, reconheceu que de fato, a questão de pessoal é um dos maiores dificuldades do Sistema, pois cresce a rede do Sistema e o número de técnicos permanece o mesmo. A tercerização dos serviços faz-se necessário, uma vez que com os recursos do FAT, até a presente data, não podem ser aplicados no pagamento de pessoal, mas, por outro lado, possibilita o pagamento de contratação de prestação de serviços, a exemplo do que realizou a

Força Sindical, na instalação de uma grande agência em São Paulo. Nestas propostas, estão incluídas ações essenciais como: Ampliação da capacidade operacional da agência de Curitiba, cujo número médio de atendimentos dia, chega a 1.200 trabalhadores. Outra ação fundamental, é a de supervisão e monitoramento, das unidades do sistema, seja na condição de agência, posto ou unidades descentralizadas das grandes agências. Para realização deste trabalho visando garantir qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema, tanto trabalhadores como empregadores, a equipe técnica, com a anuência do Senhor Secretário, decidiu propor a contratação de serviços de 12 técnicos, aumentando a capacidade operacional das Coordenadorias, no processo de acompanhamento dos Escritórios Regionais da SERT e da rede do Sistema Público de Emprego.

Heitor lembrou que de fato o quadro de técnicos é pequeno além de haver exploração de Mão de Obra via contratação de estagiários. Mas, continuou Heitor, gostaria de entender a distribuição de recursos do FAT, pois encomendou uma análise deste plano pelo DIEESE, e este observou que, 17% dos recursos estavam dedicados a contratação de consultoria, 11% em publicidade. Elietti esclareceu que: O Ministério desenvolveu um Programa informatizado para elaboração do Plano de Trabalho e neste já vem especificados os tipos de despesas possíveis de serem realizadas e muitas vezes estes itens não são perfeitamente ajustados a demanda, como é o que acontece no caso da contratação dos serviços que acabamos de descrever, isto é, Serviço de Supervisão e daquele que prevê o aumento da capacidade operacional da agência de Curitiba. Nestes dois casos, os valores foram somados àqueles que prevêem, por exemplo a realização de Estudos de Perfil Econômico Regional, como o que foi proposto pela Universidade Livre do Trabalho, como também, às consultorias propriamente ditas, propostas pela Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda. Portanto, as cifras aparentemente grandes, são resultados de diversas ações somadas com vistas a inclusão da demanda de acordo com o que proporciona o Programa Informatizado Desenvolvido pelo Ministério para elaboração do Plano de Trabalho.

Quanto ao questionamento em relação aos recursos destinados à publicidade, esclareceu que foram definidos recursos no limite do que o Ministério do Trabalho permitiu, isto é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Tais recursos, prevêem o desenvolvimento de uma campanha de publicidade no sentido de divulgar a nova capacidade instalada de serviços destinados tanto ao trabalhador como ao empresário. Convivemos, detalhou Elietti, "lamentavelmente, com um estereótipo do Sistema que, dada as crises vivenciada na história do mesmo, terminaram por gerar uma imagem negativa do mesmo, necessitando, neste momento, de uma campanha esclarecedora sobre suas novas ações. Até então vínhamos, fazendo um trabalho cauteloso, uma vez que temíamos que o Sistema ainda não tivesse capacidade de resposta caso houvesse uma divulgação muito intensa". "Atualmente, principalmente após os inúmeros treinamentos realizados ao longo de 1998, entendemos ser viável iniciar uma campanha mais enfática, no sentido de levar a todos os interessados os serviços que o Sistema dispõem. Porém, tais recursos estão dentro do valor estipulado pelo CODEFAT.

Heitor, acrescentou: Há que se rever os valores pagos com aluguéis. O CET, deve emitir uma resolução recomendando relatório trimestral da aplicação dos recursos a fim de evitar atropelos nas análises de última hora.

Elietti, explicou que, de fato, houve um acréscimo dos valores pagos para aluguéis, o que gerava uma grande preocupação. Contudo observa-se resultados, enquanto melhoria da localização da unidade de atendimento facilitando o acesso dos usuários. Assim como, melhores condições de trabalho para equipe. Observa-se também que, as agências revitalizadas, geraram maior resultado de produção, principalmente o de colocação de trabalhadores no mercado de trabalho, o que foi confirmado pela Coordenadora de Intermediação de Mão-de-Obra Maria Inês Prevedelo. Ou seja, "estamos no caminho da busca da credibilidade do Sistema, e como resultado já observamos, também, maior pré- disposição de parceiros nesta ação, como é o caso do Sistema "S", a exemplo do que está ocorrendo na

instalação da unidade descentralizada da Agência Central de Curitiba no Centro Integrado de Empregadores e Trabalhadores da Indústria. Assim, a equipe do sistema entende que há um novo caminho a percorrer visando parcerias e otimização de recursos com a diminuição do custo operacional.

Com tais observações, esclarecimentos e recomendações o Conselho Estadual do Trabalho aprovou o Plano de Trabalho - SPES/99 por meio da Resolução - CET- nº 103/98.

Ao encerrar o tema, Elietti lembrou sobre a possibilidade de diminuição destes recursos, tendo em vista a proposta que tramita no Congresso em relação aos recursos do FAT. Contudo, até o momento, não houve nenhuma medida formal do Ministério neste sentido, estando ainda no âmbito de especulação da imprensa.

Caso, tal medida se confirme, o Plano retornará para o CET, oportunamente.

Na seqüência o Conselheiro Vanderlei Quaquarelli, na presidência da reunião, colocou em discussão o terceiro tema da pauta que tratava do parecer da Procuradoria Geral do Estado em relação:

1. Atos do Conselho e seu necessário referendado

2. Legalidade da atual presidência do CET, tendo em vista o parecer da Doutora Elza Miranda, Assessora Jurídica da SERT, que tratava destas questões.

Sobre tais temas, evidenciou o Conselheiro Aparecido, o parecer da Procuradoria esclareceu que:

O Conselho delibera, mas seus atos deve ser seguidos de referendado do Secretário, porém em nenhum momento o Conselho praticou ato não moral. Se houve prática falha, foi da parte da Secretaria, por não ter complementado a ação do CET com o Ato do Secretário. O Conselheiro Pinhatti, reforçou a posição manifesta pelo Conselheiro Aparecido, no sentido de evidenciar que, a falha não está na prática do CET, mas na Secretaria que deveria ter tomado as providências necessárias, pois, diz Pinhatti: "Se cabe ao Secretário ratificar ou referendar que o faça, pois quem está em situação irregular é a SERT e não o CET, como pretendia fazer entender o parecer jurídico anterior". "Portanto", continua Pinhatti, "não há necessidade de jogo de cena de assinatura de resolução, mas sim há que se tomar medidas necessárias a seu tempo e hora." Ainda, "em relação a eleição presidência, o parecer da Procuradoria ratificou a eleição da atual presidência e, mesmo que não o tivesse, com base neste parecer, as bancadas com dúvida sobre o nível de competência do CET, podem apresentar recurso junto ao CODEFAT, inclusive discutir o nível de competência do Conselho.

O Conselheiro Vanderlei esclareceu que, "ficou entendido por mim e pelos demais, que o CET tem vinculação com a SERT, porém há que se deixar claro que vinculação não é subordinação. Recomendou que, "já que membros das três bancadas, estarão em Brasília na próxima semana, por ocasião do Congresso Nacional de Formação Profissional, os que lá estiverem, procurem fazer uma conversa com o CODEFAT, sobre a subordinação do Conselho à Secretaria." Neste momento, contando com a presença do Sr. Sinval, presidente do Conselho, o mesmo fez a leitura do Parecer da Procuradoria Geral do Estado, que a pedido, segue registrado:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 210/98 – PGE

Protocolo n.º 3.833.437-9

Requerente : Secretário de Emprego e Relações do Trabalho.

Assunto: Análise sobre a validade das resoluções aprovadas pelo Conselho Estadual do Trabalho e sobre a legalidade da renúncia do Chefe da bancada governista, o Secretário de Estado do Trabalho, para a assunção da Presidência do referido Conselho.

EMENTA:

1) RENÚNCIA DO REPRESENTANTE DA BANCADA GOVERNISTA (SECRETÁRIO DE ESTADO) PARA A ASSUNÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO. VALIDADE DA CONDUTA EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA LEGAL DA OBRIGATORIEDADE DE SUA ACEITAÇÃO. INCOMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO

SISTEMA DE RODÍZIO ENTRE BANCADAS.

2) DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO SEM O REFERENDO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO – ATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA COMPOSTA – VALIDADE DOS ATOS, PORÉM SEM O VÉU DA EFICÁCIA. RATIFICAÇÃO ULTERIOR. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO HAJA MANIFESTO PREJUÍZO A TERCEIROS.

Senhor Procurador – Chefe,

Consoante os termos do Ofício CET n.º033/98 e dos documentos que o instruem, o ilustre Secretário de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho, Doutor Pedro Granado Martines, formula consulta a Procuradoria Geral do Estado para que, através desta especializada, sejam esclarecidas as dúvidas sobre a validade das deliberações/resoluções aprovadas pela atual presidência do Conselho Estadual do Trabalho, em virtude da negativa manifestada, anteriormente, pelo antigo Secretário do Trabalho, representando a bancada governista, para assumir a presidência, ferindo, em tese, o sistema de rodízio entre bancadas, descrito no Decreto n. 1.525/95, e, ainda, sobre a validade do referendo ulterior, pelo atual Secretário do Trabalho, das decisões aprovadas por aquela unidade, fatos esses levantados no pronunciamento, de n.º 044/98 – AJ/GAB, emitido pela d. Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual do Trabalho.

I – DO INTRÓITO

A dúvida procede, eis que no pronunciamento exarado pela AJU da SETR questionou-se sobre a validade das decisões proferidas pela Comissão Estadual do Trabalho-CET/Pr., tendo em vista suposto vício de competência do atual presidente da unidade, decorrente da não observância, por parte da bancada governista, do sistema de rodízio e, ainda, pela falta, a época, da ratificação, pelo Secretário de Estado, das decisões aprovadas por aquele Conselho, opinando, no entanto, ao final, pela possibilidade da convalidação dos atos praticados. Após analisar amiudamente os fatos e as brilhantes colocações lançadas no pronunciamento da AJU/SETR., temos, como amparo na melhor doutrina publicista, que discordar, em parte, do entendimento esposado pela assessoria Jurídica no pronunciamento retro, como veremos adiante.

II. DA ANÁLISE DA DISCUSSÃO

O Conselho Estadual do Trabalho, como bem asseverou a Assessoria Jurídica da SETR/Pr. no parecer n.º 044/98-AJ/GAB, é uma das unidades da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho que é subordinada, por força de imperativo legal, ao Secretário de Estado responsável pela Pasta. O tema, no geral, é disciplinado pelos dispositivos constantes nos incisos III e VI, do artigo 87 e pelo parágrafo único do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, combinado com o artigo 35 e com incisos I, II, XIV e XXI, do artigo 45, da Lei Estadual n.º8.485, e, ainda, por diversos Decretos que norteiam o assunto. Especificamente, o Decreto Regulamentar n.º1.830/96, que aprovou o regulamento do Conselho Estadual do Trabalho, estabeleceu no inciso I, do artigo 7º, do anexo, que as decisões do referido Conselho deveriam ser referendadas, averbe-se, pelo Secretário de Estado do Trabalho, muito embora dissesse – esse mesmo diploma normativo no artigo 9º -, que as decisões do Conselho possuíam caráter deliberativo.

Com efeitos, temos face a combinação dos dois dispositivos regulamentares previstos no Decreto n.º 1.830(art. 7º e 9º), que os atos decisórios proferidos pelo Conselho Estadual do Trabalho tem, quanto à sua formação e validade, natureza composta que, na definição do saudoso publicista HELY LOPES MEIRELLES , são atos que são formados pela vontade única de um órgão ou colegiad, mas dependem da verificação, por parte de outro, para se tornar exeqüível.

Assim, a falta do referendo da decisão, após ter sido proferida, pelo Secretário de Estado, não induz, ao nosso ver, necessariamente, na decretação da sua nulidade. O entendimento mais equânime é no sentido de considerar as decisões do Conselho como válidas, porém não eficazes. A eficácia das suas decisões, à rigor,

ficam sobrestadas até que sejam referendadas pelo Secretário de Estado, que é a autoridade legalmente competente para tal mister.

A legislação estadual que disciplina o assunto não impôs, rigorosamente, um procedimento a ser adotado, muito menos um prazo a ser observado pela autoridade para referendar as decisões do Conselho Estadual do Trabalho. Disso resulta que é perfeitamente válida a ratificação ou o referendo, hodierno, pelo Secretário, das decisões tomadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, mesmo porque inexistem, ao que tudo indica, partes ou interesses prejudicados ou, ainda, qualquer prejuízo causado ao interesse público, que é o interesse que deve prevalecer acima de qualquer ideologia partidária ou sócio-econômico. A publicista WEIDA ZANCANER esclarece, com muita propriedade, que são convalidáveis os atos portadores dos seguintes vícios:

a) competência;

b) formalidade

c) procedimento: quando consistente na falta de ato ou atos da Administração, desde que sua prática posterior não lhe retire a finalidade.

Temos, assim, que com a ratificação/referendo ulterior das decisões do Conselho, pelo secretário de Estado do Trabalho, qualquer alegação de irregularidade ou nulidade cairá por terra.

Solução diferente teria se a situação tivesse seguido outros rumos, ou seja, se as decisões do Conselho já tivessem sido aplicadas (eficácia irregular) e o Secretário de Estado, ao final, não as referendasse, o que efetivamente não está a ocorrer, conforme narrativa constante na consulta e nos documentos trazidos pelo solicitante. Nesse caso, haveria a incompetência do Conselho para a aplicação de suas decisões, podendo ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos prejuízos que viesse a acusar, quer a terceiros, como o Poder Público.

Quando a alegação do não atendimento, pela bancada governista, do sistema de rodízio, em virtude do antigo Secretário de Estado ter recusado a assunção da presidência do Conselho, temos a enfatizar, de início, que essa decisão foi acompanhada não só pela maioria dos representantes que integravam aquela bancada, mas também, pelos demais representantes das bancadas dos trabalhadores e dos empregadores.

É extreme de dúvida não só a competência do Secretário de Estado para, em nome do Governo do Estado, poder renunciar a direção do Conselho, haja vista as Atribuições que lhe são conferidas pelo Texto Constitucional Estadual e pela Lei Estadual n.º 8.485/87, recepcionada pela atual Carta, mas, também, como representante da bancada governista, eis que a sua manifestação, ou melhor, o seu voto, foi acompanhado pela maioria dos integrantes de sua bancada.

Percebe-se, contudo, da leitura das fls. 08 da ata n.º 043/98- CET, que a decisão do Secretário de Estado não foi acompanhado por todos os representantes da bancada governista, pois a representante da DRT, Sra. Sueli de Oliveira Formiga, estava ausente, não tendo, assim, manifestado o seu entendimento quanto a renúncia do Secretário de estado para assumir a Presidência do Conselho.

Ocorre, contudo, que a bancada governista é formada por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 4.268, e a eleição para a presidência, através do sistema de rodízio, é realizada através da maioria simples dentre os membros da bancada que irá, eventualmente, assumir a presidência do Conselho.

É curial frisar, ademais, que as decisões do Conselho – para serem aprovadas – necessitam dos votos da maioria simples dos representantes das 03 (três) bancadas, como aliás estabelece o artigo 18 da Resolução 044/96.

O rodízio, como bem definiu a Assessoria Jurídica da SETR/Pr., no parecer n.º044/98-AJ/GAB, significa rota, roda, isto é , revezamento para a realização de um trabalho de uma função.

Ora, não restou demonstrado, com a renúncia da presidência, qualquer prejuízo ao sistema de rodízio entre as bancadas que integram o Conselho. Diferentemente seria, entretanto, se o Secretário de Estado do Trabalho renunciasse em favor de

determinada bancada ou de determinado representante, sem apoio da maioria e prejudicando a vez da bancada que teria direito a assumir a presidência. Nesse caso não haveria outra solução a não ser considerar esse ato como nulo de pleno direito.

Enfim, e para espancar eventuais entendimentos de que o princípio constitucional da legalidade teria sido vulnerado com a conduta do Secretário de Estado, em virtude da falta de dispositivo legal ou regulamentar que disciplinasse amiúde a questão referente a renúncia, temos que para a uma corrente dos constitucionalistas- administrativas, corrente essa, averte-se, já ultrapassada, o administrador público, observando o princípio da legalidade, não pode agir, nem deixar de agir, senão de acordo com a lei e na forma por ela determinada. Para os modernos publicistas, entretanto, no direito administrativo, o conceito de legalidade contém em si não só a lei mas, também, o interesse público e a moralidade administrativa.

Em verdade, o princípio da legalidade surgiu como conquista do Estado de Direito e, em razão disso, não poderia, não pode e jamais poderá, ser compreendido de maneira tão acanhada, de maneira tão pobre. E assim seria se o administrador, para prover, para praticar determinado ato administrativo, tivesse sempre de encontrar arrimo expresso em norma específica, que dispusesse exatamente para aquele caso concreto.

Esse entendimento é deveras ultrapassado. O princípio constitucional da legalidade é bem mais amplo do que a mera sujeição do administrador público à lei; na realidade esse princípio constitucional obriga não só o administrador público mas, também, o próprio particular, ao Direito, ao ordenamento jurídico e a todos os princípios constitucionais, notadamente o da moralidade. Assim, dando cumprimento ao fim teleológico desse princípio constitucional, há de se procurar solver a hipótese de a norma em determinados casos ser omissa ou mesmo faltante, como é o caso ocorrente.

Mas, averte-se que o princípio da legalidade, com acepção ampla, está sempre atrevida a moralidade e ao devido processo legal em sua faceta substancial e não formal. Logo, toda e qualquer solução encontrada pelo administrador público deverá, além de ser moralmente legítima, comportar, necessariamente, o contraditório, o que, in casu, mutatis mutandis, efetivamente ocorreu, pois houve a chancela da manifestação do Secretário pela da maioria dos representantes das 03 bancadas que integravam o Conselho Estadual do Trabalho.

É cediço que o direito reprova condutas incompatíveis com os valores jurídicos. Em alguns casos, tornam-nas proibidas. Em hipótese alguma, porém a conduta valorada como a única capaz de satisfazer o interesse público. Em hipótese alguma, porém, a conduta adotada pela administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico e pela Constituição da República. Sob esse enfoque é que, na realidade, devem ser interpretados os municípios da legalidade, da moralidade e da proibidade administrativa. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador o particular a ficar inerte ou a ter uma conduta ofensiva à ética e à moral. A moralidade deve sempre somar-se ao conceito que se tem do princípio da legalidade.

Enfim, verificou-se da documentação que instruiu o ofício n.º 033/98- GAB, da lavra do Secretário de Estado do Trabalho, e da cópia da ata da reunião n.º 043/98- CET, onde foi manifestada a renúncia, que tanto o princípio constitucional da moralidade como o da legalidade foram corretamente atendidos pela autoridade administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 30 de novembro de 1998.

Miguel Ramos Campos
Procurador do Estado
Procuradoria Administrativa
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Protocolo n.º 3.833.437-9

Despacho n.º 1.149/98

I. Aprovo o Parecer n.º 210/98-PGE;

II. Encaminhe-se ao conhecimento do Sr. Secretário de Estado e das Relações do Trabalho.

Curitiba, 30 de novembro de 1998.

Luiz Carlos Caldas,

Procurador – Geral do Estado

Heitor – “A CUT está satisfeita com o parecer, apesar de que a CUT nunca teve dúvida sobre o poder deliberativo do CET. O CET não delibera nada contra a Lei. Quanto a competência de deliberar coisa pública, nenhuma autoridade pode se negar a executar. Lembrou também que nenhuma autoridade a não ser o Governador pode dissolver o Conselho Estadual. Neste sentido, recomendou o Conselheiro Heitor, “é prudente que se articule a criação deste conselho por Lei Estadual. Portanto, todos os atos praticados formalmente pelo Conselho foram legítimos”. Lembrou ainda, não é papel do CET, solicitar a homologação de suas Resoluções, contudo entendo prudente e preventiva, tal medida. A Secretaria Executiva do CET, informou que, tão logo, foi informada sobre tal necessidade já vinha tomando providências no sentido de enviar todas as resoluções do CET, à Assessoria Jurídica da SERT, visando para providências necessárias para tal. Continuou, o Conselheiro Heitor, “cabe ressaltar que tais discussões foram frutíferas e louvo a comissão que foi até a Procuradoria Geral do Estado”. O Conselheiro Vanderlei, perguntou sobre a conversa com o CODEFAT sugerida anteriormente. O Conselheiro Pinhatti reafirmou, “Não há dúvida sobre o papel do CET, uma vez que este tem seguidos todos os princípios legais”.

A Conselheira Suely, lembrou que, num determinado ponto do parecer, a Procuradoria mencionou que a Conselheira Suely não estava presente na reunião da eleição da presidência, porém lembra que esteve presente sim. Isto foi confirmado por Aloise, já que seu nome consta da lista de presença daquela reunião.

Ao término da reunião Heitor solicitou que fosse formalizado pela SERT ao CET, o que será feito com os recursos R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) da PED, que terminaram por não ser aplicados.

Ficou estabelecido que a última reunião do CET neste ano, será no dia 18/12, havendo sugestão do Conselheiro Heitor, de que a Secretaria Executiva providenciasse, um local, onde após a reunião pudessem fazer um jantar de confraternização. Assim a reunião foi encerrada e eu Elietti de Souza, Secretária Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, lavrei a presente Ata, que após aprovação do Conselho segue assinada por mim.